LEI Nº 1.014/99

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS POSTAIS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ESTABELECE GARANTIAS AO USO DOS SERVIÇOS POSTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a implantação de caixas postais comunitárias no âmbito de Vitória da Conquista.

Art. 2º - O Poder Público Municipal garantirá, no âmbito de suas atribuições, a todos os munícipes, as condições de acessibilidade aos serviços postais.

Art. 3º - Além das condições estabelecidas no Código de Urbanismo, todas edificações não residenciais deverão ser dotadas de caixa receptora única de correspondência, instalada em área de acesso livre ou portaria.

Art. 4º - Fica proibida a autorização, pelo Poder Público Municipal, de toda obra e serviço que impeça o acesso postal direto, ressalvados, apenas, os casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Compreende-se para fins desta Lei, como acesso postal direto, a reposição postal pessoal e domiciliar.

Art. 5º - Compete ao Poder Público Municipal desenvolver projeto para dotar os munícipes de condições para acessibilidade aos serviços postais, ou seja, regularizar numeração e endereçamento das vias públicas nos bairros onde há inexistência desses serviços.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 24 de dezembro de 1999.

Guilherme Menezes
Prefeito